

**AF INVEST REAL ESTATE MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF nº 60.077.386/0001-61

CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **AF INVEST REAL ESTATE MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.077.386/0001-61 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. (“Cotistas”) para Assembleia de Cotistas (“Assembleia”), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal (“Consulta Formal”), a ser realizada no dia 12 de setembro de 2025, às 16h00 para que seja deliberada a seguinte matéria, conforme ordem do dia:

1. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

- I. Nos termos do artigo 31 do Anexo III, da Resolução CVM 175/22, a aprovação para a aquisição pelo Fundo de CRIs que, cumulativamente ou não, sejam (i.1) estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses; e (i.2) detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo III, da Resolução CVM 175/22, desde que atendidos os critérios listados no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22 e do item 6.5 do Anexo do Regulamento da Classe, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada;
- II. Aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo III, da Resolução CVM 175/22, desde que atendidos os critérios listados no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22 e do item 6.5 do Regulamento da Classe, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.
- III. Nos termos da regulação aplicável, aprovação da inclusão da possibilidade de instauração de

programa de recompra de cotas da Classe, de modo que seja incluído no Regulamento, a criação do mecanismo de recompra das suas próprias cotas para a exclusiva finalidade de cancelamento e, conseqüentemente, alteração do Regulamento para inclusão do item 8.28, conforme abaixo:

“Recompra de Cotas

8.28. A Classe de Cotas, representada pela Gestora, poderá recomprar parte ou a totalidade das cotas desta Classe de Cotas, exclusivamente para cancelamento, desde que obedeça às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação aplicável, bem como pelas eventuais regras da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

8.28.1. A recompra de Cotas pela Classe de Cotas estará sujeita a, sem prejuízo de outros critérios definidos em regulamentação:

- (a) o valor de recompra da Cota seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;*
- (b) as Cotas recompradas sejam canceladas; e*
- (c) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas do Fundo.*

8.28.2. Possuindo a intenção de recomprar Cotas a Gestora deverá comunicar a Administradora tempestivamente, de forma a viabilizar que a Administradora comunique ao mercado tal intenção com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência da data pretendida, o qual conterá informações sobre o programa de recompras e a quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.”

IV. em caso de aprovação dos itens acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo, cuja versão final entrará em vigor a partir da data de divulgação do Termo de Apuração; e

V. A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, nos termos ora aprovados.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

2.1 Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

2.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da

Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

2.3 Manifestação: O Voto poderá ser enviado via plataforma Cuore ou através de e-mail com a Carta Resposta devidamente assinada e preenchida (Anexo II). Caso o cotista opte pelo envio da Carta Resposta, esta deverá conter voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Administradora, aos cuidados da adm.fip@bancodaycoval.com.br.

2.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia **12 de setembro de 2025 às 16hs**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, ficando estabelecido que o recebimento de todos os votos pode antecipar o encerramento da mesma. O resultado da Consulta Formal será apurado e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, SP, 27 de agosto de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

**AF INVEST REAL ESTATE MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF nº 60.077.386/0001-61

ANEXO I

(Regulamento)